



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: emeducacaopv@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 04/2021.

Aprovado em 24/08/2021

APROVA O PLANO DE AÇÃO COMPLEMENTAR PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRINHO DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº530/02, Art.10, letras A,C,D e M, Lei Municipal nº531/2002, Art. 7º e 8º, Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheirinho do Vale, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2021, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocada pela pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO

- ✓ A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- ✓ Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.
- ✓ Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020, “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: emeducaopv@gmail.com

- ✓ O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- ✓ Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;
- ✓ PARECER CNE/CP Nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que trata das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.
- ✓ O Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID – 19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.
- ✓ Decreto Municipal de Pinheirinho do Vale Nº 046/2021 de 17 de maio de 2021, autoriza o retorno presencial as aulas, conforme o calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, COE Municipal e pelo serviço de Vigilância Municipal.
- ✓ A Indicação CME/CP nº 01, de 02 de junho de 2020, que “Orienta o Sistema Municipal de Educação (SME) de Pinheirinho do Vale/RS sobre as atividades pedagógicas não presenciais diante da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)”;
- ✓ A Resolução CME/CP nº 02 de 17 de maio de 2021, que “REORGANIZA E APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2021 PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS”;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmeducaopv@gmail.com

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovado o Plano de Ação Complementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pinheirinho do Vale/RS excepcionalmente para o ano letivo de 2021.

Art.2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas quanto ao registro, acompanhamento e cômputo da frequência escolar das crianças/estudantes durante o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art.3º - Cabe a cada escola do Sistema Municipal de Ensino a realização da busca ativa escolar bem como mantê-la atualizada, registrando o acompanhamento das atividades presenciais e da entrega e recebimento das atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes ou responsáveis, bem como tomar providências quando existir problemas nesse aspecto, assim como acionar os demais órgãos que auxiliam na busca ativa, como a RAE e o Conselho Tutelar, sempre que necessário.

Art.4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto à avaliação do ano letivo de 2021.

Parágrafo Único- Os professores, observando o nível e a turma que atendem poderão alterar os instrumentos de avaliação para que sejam realizados os que melhor se adequam a turma que trabalham.

Art.5º - O Plano de Ação Complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em reunião realizada em 24 de agosto de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmeducaopv@gmail.com

CONSELHEIROS:

Oclésia Marta Scherer: Oclésia Marta Scherer

Luizane Barro Ernzen: Luizane B. Ernzen

Daiane Gassen Henrich: Daiane G. Henrich

Neiva Fonseca Pastório: Neiva Fonseca Pastório

APROVADO
24/08/2021
Conselho Municipal de
Educação de Pinheirinho
do Vale/RS

Oclésia Marta Scherer

OCLÉSIA MARTA SCHERER

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Duque de Caxias, 223, Centro – Pinheirinho do Vale/RS
E-MAIL: cmedueacaopv@gmail.com

Homologado por NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 531/2002 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) HOMOLOGA, a Resolução nº 04/2021, de 24 de agosto de 2021.



NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale



PLANO

DE

AÇÕES

PEDAGÓGICAS

COMPLEMENTAR

PINHEIRINHO DO VALE, AGOSTO DE 2021.



1. JUSTIFICATIVA

O distanciamento social impôs diversas limitações e mostrou como é difícil mudar totalmente o modo de ensino das escolas, já que, de um dia para o outro, as aulas presenciais foram suspensas e as escolas precisaram adaptar/modificar seus recursos pedagógicos e didáticos de ensino e aprendizagem, encontrando outras maneiras de chegar até os estudantes e efetivamente fazer acontecer a aprendizagem. Agora, com a retomada gradativa das atividades presenciais, é necessário que as escolas se readaptem à nova realidade.

Analisando o atual contexto da Rede Municipal de Ensino, buscando promover a continuidade das aprendizagens, a alternativa adotada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura foi alterar o formato de ensino para presencial/remoto/escalonado, unindo atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, utilizando-se ou não de plataformas digitais e tecnológicas, evitando assim grandes fluxos de estudantes em salas de aula e minimizando o risco de disseminação da Covid-19.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem, competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), currículos e propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados através destas práticas e dos Planos de Estudos.

Frequência escolar;

Avaliação.



2. FREQUÊNCIA ESCOLAR

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale, neste ano letivo de 2021, o professor deverá computar a frequência escolar dos estudantes, levando em consideração o formato de ensino frequentado por estes.

Para o período presencial, o professor computará a frequência, mediante a presença ou ausência dos estudantes na escola.

No período não presencial, o professor utilizará a devolução das atividades não presenciais para o cômputo da frequência dos estudantes.

Para aqueles estudantes que não forem autorizados a frequentar presencialmente a escola, o professor também se utilizará da devolutiva do material, retirado e devolvido quinzenalmente.



3. AVALIAÇÃO

1 AVALIAÇÃO E EXPRESSÃO DOS RESULTADOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A Avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar e será regida pelo que preconiza o Regimento Escolar Padrão Para a Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale/RS. A expressão dos resultados será feita através de registro de acompanhamento da criança, os quais darão origem ao Parecer Descritivo trimestral para a Educação Infantil. (p.9-10).

2 AVALIAÇÃO E EXPRESSÃO DOS RESULTADOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

A Avaliação da Aprendizagem é um processo contínuo do desempenho do estudante, e será regida pelo que preconiza o Regimento Escolar Padrão Para a Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale/RS. Da mesma forma, a Expressão dos Resultados segue o que está previsto no referido Regimento (p.10-11).

A avaliação deve contemplar as atividades pedagógicas realizadas no período de presencialidade e de não presencialidade, resultando em um processo contínuo de aprendizagem.